



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Joinville

Atendimento ao público das 13:00hs. às 18:00hs. - Rua do Príncipe, 123, 1º Andar. - Bairro: Centro - CEP: 89201-002 -
Fone: (47)3451-3618 - www.jfsc.jus.br - Email: scjoi01@jfsc.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5017851-16.2018.4.04.7201/SC

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/SC

INDICIADO: MILSON BORTOLOTO

ADVOGADO(A): RONALDO CAMILO (OAB PR026216)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CERTIDÃO

Atendendo à solicitação da parte interessada, **CERTIFICO** que tramita nesta 1.ª Vara Federal de Joinville/SC o processo acima referido:

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/SC.

RÉU: MILSON BORTOLOTO, brasileiro, casado, motorista, filho de Nilo Bortoloto e Irene Cardoso de Sá, nascido aos 23/09/1971, natural de Terra Rica/PR, carteira de identidade nº 35740965/SSP/SP, CPF nº 815.692.629-34, com endereço residencial na Rua Pato Branco, nº 4.160, bairro Jardim San Martim, Umuarama/PR, telefone (44) 99132-3450.

OBJETO: Trata-se de inquérito policial instaurado pela Polícia Federal a partir da prisão em flagrante de Milson Bortoloto pela prática, em tese, do crime previsto no art. 334-A do Código Penal, ocorrido no dia 15/11/2018. Na mesma data, o juízo homologou o flagrante e concedeu a liberdade provisória, mediante compromisso e pagamento de fiança. Em 26/07/2022 o inquérito policial foi suspenso, a requerimento do Ministério Público Federal, tendo em vista que foi instaurado Incidente de Acordo de Não Persecução Penal. Nos autos relacionados do Acordo de Não Persecução Penal nº 5014271-36.2022.4.04.7201, o Ministério Público Federal apresentou o termo de acordo de não persecução penal por ele firmado com o investigado Milson Bortoloto e a sua defesa constituída, homologando-se o acordo de não persecução penal com a suspensão da persecução penal, mediante o cumprimento, pelo executado, de 485 horas de prestação de serviços à comunidade, bem como o pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 5.280,00, a ser pago em 12 parcelas de R\$ 440,00, a primeira com vencimento em 15/3/2024, mediante depósitos em conta judicial vinculada aos autos. A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no acordo de não persecução penal está sendo realizada nos autos da Execução de Acordo de Não Persecução Penal n.º 9000062-23.2024.4.04.7201, em trâmite no Sistema de Execução Unificado - SEEU, perante este juízo federal, nos quais o executado já efetuou o pagamento de 5 (cinco) parcelas da prestação pecuniária e, em relação a prestação de serviços à comunidade, foi expedida carta precatória para a Subseção Judiciária de Umuarama/PR para acompanhamento do cumprimento, distribuída sob n.º 9000080-53.2024.4.04.7004 - SEEU, onde consta que o executado iniciou os serviços comunitários no mês de junho/2024.

Era o que havia a certificar.

Expedida nesta cidade de Joinville/SC, conforme autorizado pelo art. 221,

5017851-16.2018.4.04.7201

720011766518 .V4 ELI00© LGM77



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Joinville

inciso XXXIII, do Provimento n.º 62/2017 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4.ª Região.

Documento eletrônico assinado por **LEONARDO GUSTAVO MEIER, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720011766518v4** e do código CRC **4e284ee6**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LEONARDO GUSTAVO MEIER
Data e Hora: 23/8/2024, às 13:45:41

5017851-16.2018.4.04.7201

720011766518 .V4 ELI00© LGM77